



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br



LEI N.º 255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006. PUBLICADO

22/12/06

"Autoriza o Município de Gaúcha do Norte a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia e dá outras providências".

EDSON HAROLD WEGNER, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Gaúcha do Norte no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 23/03/2006 e publicado no Jornal Oficial dos Municípios do dia 30/05/2006, número 15, para sua consecução nos seguintes termos: "Protocolo para constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia. O Município de água Boa, Campinápolis, Canarana, General Carneiro, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Torixoréu, Gaúcha do Norte, Barra do Garças e Querência, nas pessoas de seus respectivos prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e sócio Ambiental do Médio Araguaia consubstanciado no seguinte:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º. O Consórcio constituir-se-á, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Civil sem fins lucrativos, sendo regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Estadual e pela Lei Federal n.º 11.107, de 2005, que dispões sobre as normas gerais de contratação de consórcio público.

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia tem por finalidade

1



a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados.

Art. 4º. A área de abrangência do Consórcio Intermunicipal será a da totalidade das superfícies dos municípios consorciados.

Art. 5º. A sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia será em um dos municípios consorciados, sendo no primeiro período a sede na cidade onde o Prefeito for eleito Presidente do Consórcio.

Art. 6º. Caberá ao município que sediar o consórcio dotar o mesmo de infra-estrutura que for necessária para a implementação das atividades iniciais do consórcio.

Art. 7º. A duração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia será por tempo indeterminado.

Art. 8º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter sócio econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional.

CAPITULO II

Da participação dos Consorciados

Os municípios signatários se comprometem a:

Art. 9º. Participar dos atos institucionais e implementares do presente protocolo para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia.

Art. 10º. Contribuir para a implantação e desenvolvimento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia.

CAPITULO III

Da Assembléia Geral e das Eleições

Art. 11º. A Assembléia Geral é o Órgão soberano do consórcio e suas decisões são irrecorríveis.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br



Art. 12°. As assembleias gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um, dos filiados ao consórcio.

Art. 13°. As normas para convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia são as dispostas no regimento interno.

Art. 14°. Cada ente consorciado possui na assembleia geral direito a 1 (um) voto, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 15°. A eleição para a presidência do Consórcio dar-se-á entre os prefeitos dos municípios consorciados, sendo eleito àquele que obter a maioria simples dos votos de seus filiados.

Art. 16°. A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia compor-se-á por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Secretaria Executiva, pelas Câmaras Técnica e pelo Grupo de Apoio a Administração.

Art. 17°. A secretaria executiva poderá providenciar a contratação do pessoal necessário para suprir as necessidades do consórcio.

Art. 18°. O Grupo de apoio administrativo a Secretaria executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações do consórcio.

Art. 19°. Poderá ser solicitado aos Municípios Conveniados a cedência de funcionários, com ônus, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do Consórcio.

Art. 20°. Para compor a câmara técnica a Secretaria Executiva poderá solicitar entre os conveniados a disponibilidade de técnicos de seus quadros, para prestarem serviços ao consórcio.

Art. 21°. A remuneração dos funcionários do consórcio será determinada pelo Plano de Salários e Benefícios do consórcio, sendo estes regidos pelo regime celetista.

Art. 22°. A organização e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia será o disposto em seu Estatuto e Regimento Interno.



CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

Art. 23°. Este protocolo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso.

Art. 24°. Os municípios que, pelos seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo, reunir-se-ão especificamente, sempre que necessário para dar tratamento executivo e gerencial de seus termos.

Art. 25°. Por assim estarem de Pleno acordo com tudo que aqui se convencionou, as partes celebram e assinam o presente Protocolo para que surta os devidos e necessários efeitos de direito.

Art. 26°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais), no orçamento atual, para atender a despesas iniciais da execução da presente Lei:

1. Lei 208/2005, de 21/12/2005 - Lei Orçamentária Anual 2005.

ABERTURA
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Unidade: 05.02.00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função 23
Sub-função: 122
Proj. Atividade: Contribuição para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia
Elemento Despesa: 3.3.50.41
Valor (R\$): 2.390,00

COBERTURA
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade: 09.02.00 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
Função 17
Sub-função: 512
Proj. Atividade: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Elemento Despesa: 4.4.90.51
Valor (R\$): 2.390,00

Art. 27°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando 0,3% (três décimos por cento) do FPM,



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

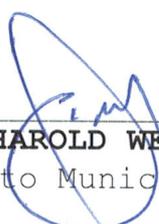


ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei 11.107/05.

§ 1º. A consignação do percentual mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser efetivada nas Leis Orçamentárias futuras.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte / MT, em 22 de Dezembro de 2006.



EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal